PROJETO DE LEI Nº 509/13

Fica instituído o Título Empresa Amiga do Idoso, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Salvador que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único - As atividades em beneficio do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:
I - Assistência social;
II - Educação;
III- Saúde;
IV - Esporte;
V - Cultura
VI - Ambiente;
VII - Transporte:
VIII - outras afins;

Art. 2º O titulo "Empresa Amiga do Idoso", será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art.3º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Salvador, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada será analisados por Comissão de Avaliação a ser criada.

Parágrafo Único - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Título "Empresa Amiga do Idoso" conterá:
I - o nome da empresa homenageada:

II – o nome do presidente da Comissão de Avaliação:
III - assinatura do presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 6º A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o Título de "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 7º Os detentores do título "Empresa Amiga do Idoso" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º O Título "Empresa Amiga do Idoso", será entregue anualmente, em Sessão Solene do poder Legislativo, realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º O Título "Amigo do Idoso", terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Título "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar empresas privadas que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, atendimento, valorização e concessão de benefícios ao idoso.

O Projeto de Lei visa estimular as empresas privadas a desenvolverem atividades que favoreçam os idosos, iniciativa de relevante interesse público.

A certificação "Empresa Amiga do Idoso" é uma forma de garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos, bem como uma gestão mais efetiva desses processos baseada em indicadores de melhoria.

Por estas razões motivadoras, submeto o presente Projeto de Lei aos meus pares.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES